

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 澳門特別行政區 第3/2001號行政法規

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 修改第6/1999號行政法規

#### Regulamento Administrativo n.º 3/2001

#### Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

#### 第一條 修改第十三條

#### Artigo 1.º

#### Alteração ao artigo 13.º

第6/1999號行政法規第十三條修改如下：

O artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 passa a ter a seguinte redacção:

#### 第十三條 標誌、名稱、工作證及其他證件

#### Artigo 13.º

#### Logotipos, denominações e cartão de identificação e outros cartões

- 一、.....
- 二、政府部門及實體的標誌之核准以及上款所指標誌之修改，得以行政命令為之。
- 三、政府部門及實體的名稱為本行政法規附件一至附件七所指者，如載有原“澳門政府”字樣者，均須改為“澳門特別行政區政府”。
- 四、工作證及其他證件為本行政法規附件十所載者。附件十為本行政法規的組織部份。

1. ....
2. Os logotipos dos serviços e entidades públicos, bem como a alteração aos logotipos a que se refere o número anterior, podem ser aprovados por ordem executiva.
3. As denominações dos serviços e entidades públicos são as constantes nos Anexos I a VII ao presente regulamento administrativo, as que constam da menção de «Governo de Macau» passam a ter a menção de «Governo da Região Administrativa Especial de Macau».
4. Os cartões de identificação e outros cartões são os constantes no Anexo X ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

#### 第二條 修改附件四

#### Artigo 2.º

#### Alteração ao Anexo IV

第6/1999號行政法規第四條第二款所指之附件四修改如下：

O Anexo IV a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, passa a ter a seguinte redacção:

#### 附件四 (第四條第二款所指者)

#### ANEXO IV

#### (a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

- (一) 警察總局；

- 1) Serviços de Polícia Unitários;

- (二) 澳門保安部隊事務局；
- (三) 治安警察局；
- (四) 司法警察局；
- (五) 水警稽查局；
- (六) 澳門監獄；
- (七) 市政警察；
- (八) 消防局；
- (九) 澳門保安部隊高等學校；
- (十) 治安警察局福利會；
- (十一) 司法警察局福利會；
- (十二) 消防局福利會。

二零零一年三月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

- 2) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;
- 3) Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- 4) Polícia Judiciária;
- 5) Polícia Marítima e Fiscal;
- 6) Estabelecimento Prisional de Macau;
- 7) Polícia Municipal;
- 8) Corpo de Bombeiros;
- 9) Escola Superior das Forças de Segurança de Macau;
- 10) Obra Social da Polícia de Segurança Pública;
- 11) Obra Social da Polícia Judiciária;
- 12) Obra Social do Corpo de Bombeiros.

Aprovado em 26 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**澳 門 特 別 行 政 區**  
**第 4/2001 號 行 政 法 規**

**二 零 零 一 人 口 普 查 之 規 範**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

**第 一 章**  
**一 般 規 定**

**第 一 條**  
**目 的**

二零零一人口普查旨在收集、處理、分析和公佈有關澳門特別行政區的人口、社會和經濟特徵的統計資料，以及澳門特別行政區住屋概況的統計資料。

**第 二 條**  
**範 圍 及 對 象**

二零零一人口普查將覆蓋整個澳門特別行政區，而收集資料對象包括全部人口和所有居住單位及其他用途單位，但中國人民解放軍駐澳門部隊人員及其佔用之設施除外。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 4/2001**

**Regime dos Censos/2001**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objectivo**

Os Censos/2001 destinam-se a recolher, tratar, analisar e divulgar dados estatísticos relativos às características demográficas e sócio-económicas da população e às condições de habitabilidade na Região Administrativa Especial de Macau.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e unidades de observação**

Os Censos/2001 são exaustivos em toda a Região Administrativa Especial de Macau e abrangem toda a população e todas as unidades para fins habitacionais ou outros, exceptuando o pessoal da Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês e as respectivas instalações militares.